Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

REGULAMENTO

DO

BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 34.964.179/0001-19

26 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES **4**

CAPÍTULO II. – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO **12**

CAPÍTULO III. – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO **12**

CAPÍTULO IV. – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO **15**

CAPÍTULO V. – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE **17**

CAPÍTULO VI. – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO **17**

CAPÍTULO VII. – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO **18**

CAPÍTULO VIII. – ASSEMBLEIA GERAL **18**

CAPÍTULO IX. – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS **19**

CAPÍTULO X. – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES **19**

CAPÍTULO XI. – FORO **19**

ANEXO I **23**

APÊNDICE A **55**

APÊNDICE B **57**

APENSO B.1. SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **59**

APENSO B.2. SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **60**

APENSO B.3. SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **61**

APENSO B.4. SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **62**

APENSO B.5. SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **63**

APENSO B.6. SUPLEMENTO DA 6ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **64**

APENSO B.7. SUPLEMENTO DA 7ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **65**

APENSO B.8. SUPLEMENTO DA 8ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B **66**

APÊNDICE C **67**

APENSO I – LISTA DE PESSOAS CHAVE **68**

APENSO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS **69**

APENSO III – FATORES DE RISCO **70**

ANEXO I **23**

CAPÍTULO XII. – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE **24**

CAPÍTULO XIII. – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA **25**

CAPÍTULO XIV. – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE **30**

CAPÍTULO XV. – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA **32**

CAPÍTULO XVI. – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE ... **32**

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

CAPÍTULO XVII. – COMITÊ ESPECIALIZADO 34
CAPÍTULO XVIII. – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 40
CAPÍTULO XIX. – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 41
CAPÍTULO XX. – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 43
CAPÍTULO XXI. – ASSEMBLEIA ESPECIAL 45
CAPÍTULO XXII. – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 50
CAPÍTULO XXIII. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 50
CAPÍTULO XXIV. - FATORES DE RISCO E TRIBUTAÇÃO 51
CAPÍTULO XXV. – CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES 52
CAPÍTULO XXVI. – DISPOSIÇÕES GERAIS 53
APÊNDICE A 55
CAPÍTULO XXVII. – CARACTERÍSTICAS GERAIS 55
CAPÍTULO XXVIII. – TAXA DE GESTÃO 56
APÊNDICE B 57
CAPÍTULO XXIX. – CARACTERÍSTICAS GERAIS 57
CAPÍTULO XXX. – TAXA DE GESTÃO 57
CAPÍTULO XXXI. – LOCK-UPLOCK-UP, TRANSFERÊNCIA E CONVERSÃO 58
APENSO B.1. SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 59
APENSO B.2. SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 60
APENSO B.3. SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 61
APENSO B.4. SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 62
APENSO B.5. SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 63
APENSO B.6. SUPLEMENTO DA 6ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 64
APENSO B.7. SUPLEMENTO DA 7ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 65
APENSO B.8. SUPLEMENTO DA 8ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B 66
APÊNDICE C 67
CAPÍTULO XXXII. – CARACTERÍSTICAS GERAIS 67
CAPÍTULO XXXIII. – TAXA DE GESTÃO 67
CAPÍTULO XXXIV. – CONVERSÃO 67
APENSO I – LISTA DE PESSOAS CHAVE 68
APENSO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 69
APENSO III – FATORES DE RISCO 70

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

REGULAMENTO DO
BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no item 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
"Administrador"	Significa a **APEX ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
"AFAC"	Significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afiliadas do Gestor"	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, ou seja, controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

"Anexo Normativo IV"	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
"Anexo"	Significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia de Cotistas"	Significa, indistintamente, uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Tem o significado atribuído no item 13.1.
"Ativos Financeiros"	Significa **(i)** títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; **(iii)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos.
"Auditor Independente"	Significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
"Avaliador Independente"	Significa (i) *uma big four*; (ii) um banco de investimentos; ou (iii) uma empresa especializada em avaliação de ativos.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

"Boletins de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B independente de aprovação pela Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
"CCBC"	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Classe(s)"	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que o Administrador deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas. A criação de novas Classes está condicionada à capacidade operacional do Administrador.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Comitê Especializado"	Significa o Comitê Especializado da Classe cujas regras de composição, instalação e funcionamento encontram-se descritas no Capítulo XVII.
"Consulta Formal"	Significa o processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*".
"Cotas Subclasse A"	Significam as Cotas Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice A.
"Cotas Subclasse B"	Significam as Cotas Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice B.
"Cotas Subclasse C"	Significam as Cotas Subclasse C de emissão da Classe em que Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B serão eventualmente convertidas nas situações descritas nos itens 16.8.2, 16.8.3, 16.9 e 16.10, cujas características estão descritas no Anexo e no Apêndice C.
"Cotas"	Significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse (conforme aplicável).

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

"Cotista"	Significa os condôminos do Fundo e/ou da Classe, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo e/ou da Classe.
"Cotistas Vinculados"	Significam os Cotistas (ou grupo de Cotistas) que possuam, direta ou indiretamente (incluindo por meio de seus beneficiários finais), em conjunto com as Pessoas Ligadas, participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo (ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas), sendo que a cada Cota detida por cada Cotista Vinculado, caberá 1 (um) voto nas deliberações em Assembleia de Cotistas.
"Custodiante"	Significa a instituição pertencente ao Grupo Econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, confirmada pelo Administrador na primeira Assembleia Cotistas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou no município de São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Disputa"	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, intepretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviço do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos"	Significa o atribuído no Capítulo XXII.
"Encargos da Classe"	Tem o significado atribuído no item 22.1 do Anexo.
"Eventos de Liquidação"	Significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 20.1, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.
"Fundo"	Significa o **BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

"Gestor"	Significa a **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 6º andar, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, ou, alternativamente, uma Afiliada do Gestor que venha a substituí-lo nos termos deste Regulamento.
"Grupo Econômico"	Significa quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Investidores Qualificados"	Significa, tal como definidos nos termos da Resolução CVM 30, pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor e/ou por seus sócios e Pessoas Chave, conforme aplicável: **(i)** descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iv)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(v)** suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; **(vi)** desligamento ou extinção do vínculo de Pessoas Chave,

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

	por qualquer motivo, e não aprovação, pela assembleia geral de Cotistas, dos substitutos indicados pelo Gestor, nos termos do item 3.12.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei 12.431/11"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que o Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, das Cotas.
"Matérias de Competência do Comitê Especializado"	Significam as (i) Transações Conflitadas; e (ii) o aumento do Prazo de Duração da Classe e/ou do Prazo de Duração do Fundo, sujeitas, em qualquer hipótese, a confirmação nos termos do item 17.12 do Anexo.
"Oferta Pública"	Significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
"Partes Relacionadas do Gestor"	Significam **(i)** as Pessoas Chave; e/ou **(ii)** as sociedades direta ou indiretamente, controladoras, controladas e/ou sob controle comum do Gestor; e/ou **(iii)** as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item "(ii)" imediatamente anterior.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	Significa o patrimônio líquido do Fundo que corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável.
"Período de Lock-up"	Significa o período de 36 (trinta e seis) meses contados de cada data de subscrição, durante o qual o Cotista Subclasse B estará impedido de vender ou de outra forma transferir as Cotas Subclasse B que vier a subscrever nos termos previstos neste Anexo I.
"Pessoas Chave"	Significam as pessoas que integrarão a equipe-chave do Gestor responsável pela gestão da carteira de investimentos do Fundo com

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

	base nos requisitos mínimos das Pessoas Chave, conforme indicados no Apenso I.
"Pessoas Ligadas"	Significam os cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como por meio de outras partes relacionadas dos Cotistas.
"Poder Concedente"	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo XIII.
"Porto Itapoá"	Significa a **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05.
"Prazo de Duração da Classe"	Tem o significado atribuído no item 12.1.
"Prazo de Duração do Fundo"	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação do Comitê Especializado.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, que foi realizada nos termos da Instrução da CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo.
"Requisitos Mínimos das Pessoas Chave"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais indicados para substituir a(s) Pessoa(s) Chave(s) deverão cumprir, a saber: **(i)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 7 (sete) anos no segmento de infraestrutura; **(ii)** compor os quadros de profissionais do Gestor há, pelo menos, 2 (dois) anos; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no setor portuário, incluindo, sem limitação, as sociedades que detenham participação societária direta ou indireta no Porto Itapoá. Consideram–se "novos projetos" aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.
"Sociedades Investidas"	Significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Subclasses"	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam **(i)** as Cotas Subclasse A; **(ii)** as Cotas Subclasse B; e; conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente; **(iii)** as Cotas Subclasse C, representativas do patrimônio da Classe.
"Suplemento"	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Apenso II** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão a ser paga pela Classe a que o Gestor fará jus, conforme os termos deste Regulamento, do Anexo I e seus Apêndices.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175, que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Transações Conflitadas"	Significam as transações da Classe nas quais participem o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Especializado e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges,

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

	individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal arbitral disposto no item 11.2.
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação **(i)** da totalidade de Cotas pelo **(ii)** valor de mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

CAPÍTULO II. – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação do Comitê Especializado, sendo disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo terá 1 (uma) única classe de Cotas. Durante o Prazo de Duração do Fundo, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a viabilidade operacional pelo Administrador.

2.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

2.4. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do item 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175, observado o disposto neste Regulamento.

2.5. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO III. – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

3.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

3.2. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

3.3. Obrigações do Administrador. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, dentre as quais incluem-se as seguintes, de maneira não exaustiva:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;

(ii) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, nos eventos de amortização ou encerramento da(s) Classes ou Subclasse(s), conforme aplicável e observado o disposto no Artigo 36 da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" do Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175, até o término de tal procedimento;

(vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

(vii) proteger e promover os interesses do Fundo;

(viii) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

3.4. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pelo Gestor.

3.4.1. A gestão da carteira do Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser exercida por Afiliada do Gestor que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, desde que mantidas as Pessoas Chaves da equipe-chave do Gestor, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

3.5. Poderes do Gestor. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e em cada Anexo.

3.6. Obrigações do Gestor. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigos 25 e 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

3.7. Em adição às matérias de competência do Gestor, nos termos do item 3.6 acima, caberá ao Gestor, sem prejuízo de outras disposições previstas na regulamentação aplicável:

(i) propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

(ii) a seu exclusivo critério, instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(iii) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) elaborar a ata de reunião do Comitê Especializado no formato de sumário, conforme aplicável.

3.8. Equipe-Chave do Gestor. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo e da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo e da Classe, que atendam aos Requisitos Mínimos das Pessoas Chave. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por 2 (dois) profissionais dos quadros do Gestor, indicados na lista de Pessoas Chave, conforme substituídos de tempos em tempos, nos termos deste Regulamento. As Pessoas Chave deverão dedicar à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo das Pessoas Chave.

3.9. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 1 (uma) Pessoa Chave, o Gestor tão somente terá a obrigação de comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou extinção do vínculo da Pessoa Chave, indicando no prazo de 90 (noventa) dias um novo profissional para compor a lista de Pessoas Chave, observado os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave.

3.10. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 2 (duas) Pessoa Chave simultaneamente ou dentro de um intervalo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, o Gestor terá a obrigação de: (a) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou extinção do vínculo da respectiva Pessoa Chave; e (b) solicitar a realização de Assembleia de Cotistas permitindo que os Cotistas deliberem sobre eventual veto ao(s) substituto(s) da(s) Pessoa(s) Chave, conforme indicadas pelo Gestor. Referida Assembleia de Cotistas poderá ser realizada mediante procedimento de consulta formal no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento da segunda Pessoa Chave, devendo o Gestor indicar, até a data de convocação da referida Assembleia de Cotistas, profissionais para compor a lista de Pessoas Chave, observados os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por ausência de quórum ou abstenções dos Cotistas, o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor serão considerados automaticamente aprovados e passarão a integrar a lista de Pessoas Chave para todos os fins.

3.11. Na hipótese de veto pelos Cotistas em relação a uma ou mais Pessoas Chave indicadas pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova(s) sugestão(ões), cuja(s) indicação(ões) deverá(ão) ser deliberada(s) em Assembleia de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da primeira Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

3.12. O veto pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor por duas Assembleias de Cotistas consecutivas, nos termos dos itens 3.10 e 3.11 acima, configurará Justa Causa para os fins deste Regulamento.

3.13. Sempre que forem requeridas pelos Cotistas representando, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas, informações na forma prevista do Artigo 26 do Anexo Normativo IV, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.14. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

3.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. Aplicam-se ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no item 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo IV, observado o disposto na regulamentação vigente.

3.16. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

3.17. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

3.18. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV. – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Contratação de Prestadores de Serviço pelo Administrador. O Administrador poderá, desde que o Gestor seja previamente consultado e manifeste a sua concordância, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no item 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no item 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.1. Previamente à contratação dos prestadores de serviço pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no Acordo Operacional.

4.2. O Administrador deverá diligenciar para que os prestadores de serviço por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa ao Fundo.

4.3. Contratação de Prestadores de Serviço pelo Gestor. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no item 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no item 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

4.4. O Gestor poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da(s) Classe(s) que não estejam listados no item 4.3 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionada ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.5. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos das carteiras das Classes serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

4.5.1. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 25, Parágrafo Primeiro, do Anexo Normativo IV, por meio do qual os Valores Mobiliários poderão ser dispensados de ser custodiados, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 25, Parágrafo Primeiro, do Anexo Normativo IV.

4.5.2. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Parágrafo Único do Artigo 6 do Anexo Normativo IV, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia e realizar as atividades descritas no referido Artigo.

4.6. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Anexo Normativo IV.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do item 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

4.8. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.9. Nos termos do item 1.368-E do Código Civil, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

4.10. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

CAPÍTULO V. – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

5.1. Sem prejuízo da hipótese prevista no item 3.4.1 acima e do disposto no Capítulo XIV , o Administrador e o Gestor, deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no item 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou o Gestor, conforme o caso; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substitui-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no item 108 da Resolução CVM 175 e na regulamentação vigente.

5.2. No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição do Administrador ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

5.3. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, o Administrador e/ou o Gestor deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do item 108 da Resolução CVM 175, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

5.4. Sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor prevista neste Capítulo, e, com relação ao Gestor, observado o disposto no Capítulo XIV , o Administrador e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do item 108, § 5º da Resolução CVM 175.

5.5. O Administrador e/ou Gestor deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administrador e/ou à Gestor, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.6. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Gestor e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO VI. – CLASSE(S), EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

6.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

6.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

6.3. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um Termo de Adesão.

6.4. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, observado que eventuais Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes (incluindo eventuais valores de taxa de administração, gestão e performance), conforme estabelecido nos Anexos e no(s) Apêndice(s).

6.5. Patrimônio Líquido do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VII. – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do item 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 28 do Anexo Normativo IV, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

7.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII. – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do respectivo Anexo.

8.1.1. Caso o Fundo venha a ter mais de uma Classe, este Regulamento, em especial este Capítulo VIII, será alterado para passar a prever as matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 70 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 21 do Anexo Normativo IV, e demais disposições necessárias para sua realização. As matérias específicas às Classes serão dispostas nos respectivos Anexos.

8.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administrador de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; e/ou **(iv)** for decorrente da correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

CAPÍTULO IX. – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

9.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site do Administrador; **(b)** no site do Gestor; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.3. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s).

CAPÍTULO X. – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site do Administrador (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/); **(ii)** no site do Gestor (https://www.brzinvestimentos.com.br); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

10.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

10.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites do Administrador (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/) e da CVM (www.cvm.gov.br).

10.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

CAPÍTULO XI. – FORO

11.1. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

11.2. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

11.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

11.4. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

11.5. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

11.6. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

11.7. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

11.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

11.9. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo–se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

11.10. Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

11.11. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

11.12. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando–se, ainda, exercício de boa–fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

11.13. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

11.14. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do 11.1.7. acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

11.15. Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do item 11.1.14. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir–se–á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

11.16. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 11.1.12. acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

* * *

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações – Responsabilidade Limitada)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO
BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante intencionalmente em branco. Anexo descritivo consta a partir da página seguinte.]

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

CAPÍTULO XII. – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

12.1. Forma de Constituição, Responsabilidade. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, sendo disciplinada pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

12.2. Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo conforme definido no item 2.1 do Regulamento. O Prazo de Duração da Classe será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

12.3. Objetivo. A Classe é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrente dos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários.

12.3.1. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos da Política de Investimento.

12.4. O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARATACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

12.5. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, e em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Subclasse C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Especiais, sendo atribuído a cada Cota, independente da subclasse, o direito a um voto nas Assembleias Especiais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 78, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175, o Gestor, enquanto titular de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos deste Anexo I.

12.6. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse B ou Cotas Subclasse C, conforme discriminado no respectivo Apêndice.

12.7. Adicionalmente ao disposto no item 12.6 acima, as Cotas Subclasse B poderão ser convertidas em Cotas Subclasse A, nos termos descritos no respectivo Apêndice.

12.8. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em cotas da Classe, **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

12.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor, conforme previsto no respectivo Apêndice e no Apêndice das Cotas Subclasse A.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

12.9. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

12.10. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

12.11. Classificação. Para fins do disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe é classificada como "Infraestrutura". A modificação da classificação da Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Anexo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XIII. – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

13.1. Política de Investimento. A Classe investirá, no mínimo 90% (noventa por cento), de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento prevista neste Capítulo XIII. A Classe deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

13.2. A Classe investirá **(i)** prioritariamente, em Valores Mobiliários correspondentes à participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá; e **(ii)** de forma complementar, exclusivamente durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data da Primeira Integralização, em Valores Mobiliários de outras Sociedades Alvo, podendo a Classe investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Para fins de esclarecimento, o prazo de 2 (dois) anos não se aplica ao item "(i)" deste item, sendo certo que o Fundo poderá utilizar, a qualquer tempo, seus recursos, captados ou disponíveis no caixa, para adquirir participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá.

13.3. Composição e Diversificação da Carteira: até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

13.4. Outros Ativos: caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

13.5. Limite de Concentração**:** a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo.

13.6. Investimento no Exterior: a Classe não poderá realizar investimentos no exterior.

13.7. Derivativos: é vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

(ii) alienar as ações de Sociedade Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

13.8. AFAC: a Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedades Alvo na data da realização do referido adiantamento;

(ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

13.9. Investimento em cotas de outros fundos de investimento: a Classe poderá realizar o investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações, observado os termos do Anexo Normativo IV e as disposições da Lei 11.478/07, desde que compatíveis com a Política de Investimento.

13.10. Debêntures: a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV; e **(iii)** seja assegurado que: **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento de participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

13.10.1. Adicionalmente, o investimento realizado pela Classe em debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, não estará sujeito à limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, § 1º do Anexo Normativo IV, mas desde que atendidos os requisitos estipulados no item 13.2 acima ou nas exceções previstas no item 13.16 abaixo.

13.11. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

13.12. Prazo de Aplicação dos Recursos. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas, conforme a Política de Investimentos constante neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto neste Regulamento.

13.12.1. Até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos da Política de Investimento prevista neste Anexo I.

13.13. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o Prazo para Realização de Investimentos, conforme previsto no item 13.21 abaixo.

13.14. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

13.15. Desenquadramento. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

13.16. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, sem prejuízo no disposto na Resolução CVM 175, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

13.16.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

I. o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

III. no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

13.16.2. O limite de que trata o inciso II do item 13.16.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecidos em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da oferta de Cotas Subclasse A realizadas pela Classe.

13.16.3. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso III do item 13.16.1 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

13.17. Governança Corporativa das Sociedades Investidas. Além das disposições previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, as Sociedades Investidas deverão observar as seguintes práticas de governança corporativa: **(i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; **(ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; **(iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida; **(iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar– se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e **(vi)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

13.18. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pelo Gestor não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do item 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

13.18.1. Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item 13.18, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet, o que deverá ocorrer mediante instrução do Gestor.

13.19. Coinvestimento: é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

13.19.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sendo certo que os recursos obtidos com a Primeira Oferta serão utilizados para a compra de participação no Porto Itapoá detida por fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor que, após a Primeira Oferta, poderão continuar sendo detentores de participação no Porto Itapoá.

13.19.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

13.19.3. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outras classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidas classes.

13.20. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos **(i)** durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas Subclasse A, e **(ii)** durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data da Primeira Integralização, a partir dos recursos obtidos através da alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, observado o disposto no item 13.20.1 abaixo. O limite de 2 (dois) anos que trata o inciso "(ii)" acima não se aplica em relação ao investimento em participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá.

13.20.1. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no item 13.20 acima.

13.21. Prazo para Realização de Investimentos. Após obtido o registro de funcionamento na CVM, a Classe deverá iniciar a sua suas atividades e se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários no prazo previsto na Lei 11.478/07.

13.21.1. O prazo previsto no item 3.1.19 acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido.

13.22. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e/ou pelo Comitê Especializado, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e/ou respectivos cônjuges e, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

13.22.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial por maioria das Cotas subscritas ou do Comitê Especializado, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Considerando que a potencial aquisição de participação no Porto Itapoá tem como contrapartes fundos de investimento geridos pelo Gestor, referida transação deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial, nos termos do item 25.3 abaixo.

13.23. Não Aplicabilidade. O disposto no item 13.22 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** na condição de contraparte da Classe, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

13.24. Ausência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

13.25. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

13.26. Política de Voto. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DO GESTOR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no seu site (https://www.brzinvestimentos.com.br).

CAPÍTULO XIV. – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

14.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

14.2. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes ao Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira.

14.3. Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, a Classe pagará Taxa de Administração anual cobrada com base na tabela abaixo de forma escalonada sob o Patrimônio Líquido para todos os serviços em conjunto, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Patrimônio Líquido	**Alíquota**
Até R$ 500.000.000,00	0,12%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 600.000.000,00	0,11%
De R$ 600.000.000,01 a R$ 700.000.000,00	0,10%
De R$ 700.000.000,01 a R$ 800.000.000,00	0,09%
Acima de R$ 800.000.000,01	0,08%

14.4. A remuneração mínima mensal será de R$ 50.000,00, caso o cálculo da Taxa de Administração nos termos acima resulte em valor inferior. Esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA. A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor, conforme definidos no item 14.7 abaixo.

14.5. A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente.

14.6. A Taxa Máxima de Custódia corresponde a 0,03% do Patrimônio Líquido, com máximo de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, já contemplados dentro da Taxa de Administração, já contemplados dentro da Taxa de Administração, devendo ser paga nos termos e condições estabelecidos acima.

14.7. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão será cobrada no âmbito de cada Subclasse, sendo disciplinada e prevista em cada Apêndice.

14.7.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base: **(a)** no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 18 (dezoito) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo; ou **(b)** no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base na média do Valor de Mercado dos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à data de sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo.

14.7.2. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão estipulada no Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

14.8. Taxa de Performance: A Classe não terá taxa de performance.

14.9. A Classe não possui taxa de saída. A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Subclasse A no ato da subscrição primária das Cotas Subclasse A, conforme estabelecido em cada emissão.

CAPÍTULO XV. – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

15.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do item 15.2 abaixo; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

15.2. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XVI. – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE

16.1. Cotas da Classe. A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa e escritural.

16.2. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

16.3. Direitos das Subclasses. As características e condições das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C, bem como as regras relacionadas à sua emissão estão descritas nos respectivos apêndices.

16.4. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas Subclasses descritas neste item, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

16.5. Primeira Emissão de Cotas da Classe. A Classe emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, a Classe obteve R$ 616.000.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões de reais) em sua Primeira Oferta, mediante emissão e distribuição de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Subclasse A, com preço unitário inicial de emissão de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), realizada nos termos da regulamentação aplicável à realização de ofertas públicas em vigor à época da distribuição.

16.6. Subscrição. Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas.

16.6.1. Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

16.6.2. A integralização das Cotas será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome da Classe a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

16.6.3. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta da Classe, conforme a Política de Investimento constante neste Anexo, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto neste Anexo.

16.6.4. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Limite de Participação.

16.7. A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.

16.7.1. No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Classe.

16.7.2. Do Boletim de Subscrição deverão constar **(i)** nome e qualificação do Cotista; **(ii)** número de Cotas subscritas; e **(iii)** preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

16.7.3. Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Subclasse A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinte e cinco) do total de Cotas Subclasse A emitidas.

16.8. Caso um Cotista venha a deter Cotas em um percentual superior ao Limite de Participação ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas Assembleias Especiais; **(b)** receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e **(c)** receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

16.8.1. Adicionalmente ao disposto no item 16.7.2 acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Subclasse A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

16.8.2. Para fins de implementação das disposições do item 16.8.1 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 16.8.1 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse C, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas à Classe), observado o disposto no item 16.10 abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custodia de Cotas Subclasse A do Cotista.

16.8.3. Após envio do pedido conversão, Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse C mediante autorização do Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos acima processada diretamente junto ao Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas à Classe) conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Anexo I.

16.9. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

16.10. Todos os procedimentos descritos nos itens acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse C, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Custodiante da Classe (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas à Classe).

CAPÍTULO XVII. – COMITÊ ESPECIALIZADO

17.1. A Classe conta com um Comitê Especializado cujas atribuições serão avaliar e deliberar sobre as Matérias de Competência do Comitê Especializado.

Composição

17.2. O Comitê Especializado será composto por até 3 (três) membros, com a maioria independente dos prestadores de serviço, pessoas físicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

17.2.1. Os membros do Comitê Especializado terão mandato unificado de 1 (um) ano e, exceto na hipótese de vacância ou substituição por Assembleia de Cotistas convocada exclusivamente pelo Gestor para este fim, os membros serão automaticamente reconduzidos ao final de cada ano para o ano subsequente. Observado o procedimento descrito no item 17.10, caberá exclusivamente ao Gestor determinar (a) a substituição de qualquer membro do Comitê Especializado durante o ano de mandato, e (b) a não recondução do mandato de qualquer membro do Comitê Especializado.

17.2.2. Somente poderá ser eleito para o Comitê Especializado o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento ou no setor de infraestrutura;

(ii) ter a reputação ilibada e idoneidade moral;

(iii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Especializado; e

(iv) não possuir ou incorrer em qualquer impedimento legal, regulatório ou autorregulatório.

17.2.3. Adicionalmente aos requisitos previstos no item 17.2.2 acima, os membros indicados ao Comitê Especializado não poderão ter qualquer relação com Cotistas Vinculados, incluindo, sem limitação: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Cotista Vinculado; (b) assessores de investimento; (c) pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Cotista Vinculado; (d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo Cotista Vinculado ou por pessoas a ele vinculadas; (e) cônjuge ou companheiro, filhos menores e parentes até o 3º grau do respectivo Cotista Vinculado; (f) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença aos respectivos Cotistas Vinculados ou as pessoas mencionadas no item "(e)"; e (g) seus representantes legais ou representantes legais que tenham atuado no interesse dos Cotistas Vinculados no período de 3 (três) ano da data de realização da reunião que deliberar a eleição dos membros indicados ao Comitê Especializado.

17.2.4. Todos os membros do Comitê Especializado deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

(i) ter as qualificações estabelecidas no item 17.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

(ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;

(iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

(iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

17.2.5. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Comitê Especializado, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 17.10 abaixo.

Reuniões e Deliberação

17.3. O Comitê Especializado será instalado com a presença da maioria dos membros do Comitê Especializado.

17.4. O Comitê Especializado se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

17.4.1. A convocação das reuniões do Comitê Especializado se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Comitê Especializado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

17.4.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Comitê Especializado.

17.5. As reuniões do Comitê Especializado poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, com a possibilidade de participação do Gestor e/ou do Administrador na qualidade de ouvintes, observado o disposto no Artigo 17.6 abaixo.

17.6. As deliberações do Comitê Especializado serão tomadas por maioria de votos e serão lavradas em ata de reunião no formato de sumário elaborada pelo Gestor, nos termos do inciso (iv) do item 3.7 do Regulamento. Ao final de cada reunião do Comitê Especializado, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Comitê Especializado que participem nas reuniões por meio de videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

17.6.1. Em linha com o item 17.2.5 acima, na hipótese de vacância em cargo(s) do Comitê Especializado e enquanto o(s) cargo(s) vago(s) não for(em) ocupado(s) observado o procedimento descrito no item 17.10 abaixo: **(i)** caso o Comitê Especializado conte com 2 (dois) membros, as decisões do Comitê Especializado deverão ser tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros; e **(ii)** caso o Comitê Especializado conte com apenas 1 (um) membro, eventuais Matérias de Competência do Comitê Especializado deverão ser analisadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas, até a eleição de, no mínimo, um segundo novo membro do Comitê Especializado.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

17.6.2. Em caso de não aprovação de uma Matéria de Competência do Comitê Especializado pelo Comitê Especializado, o Gestor poderá submeter a proposta da Matéria de Competência do Comitê Especializado à Assembleia de Cotistas, à qual deverão ser disponibilizados os mesmos documentos e informações apresentados ao Comitê Especializado.

17.7. Os membros do Comitê Especializado deverão informar aos demais membros do Comitê Especializado e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

17.8. Para fins do disposto neste item, a título exemplificativo, considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Comitê Especializado com o(s) vendedor(es) de ativos de emissão de Sociedades Alvo prospectadas para investimento pela Classe e acionistas, ou Pessoas Ligadas, dos ativos de emissão da Sociedade Investida, bem como diretor, representantes legais, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou conselhos consultivos em sociedades ou fundos de investimento que tenham atividades concorrentes às da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

17.9. Não serão elegíveis ao Comitê Especializado aqueles que participem de comitês de investimento, conselhos ou comitês de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com as da Classe.

17.9.1. Caso um membro do Comitê Especializado venha a participar de comitês de investimento nos termos do item 17.9 acima, ele será imediatamente destituído e será iniciado um processo para eleger seu substituto nos termos deste Capítulo XVII, observando-se o procedimento previsto no item 17.6.1 acima.

<u>Seleção e Eleição dos Membros</u>

17.10. Competirá ao Gestor a seleção prévia e indicação de candidatos para duas vagas do Comitê Especializado, observado o disposto no item 17.10.1 abaixo, para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Comitê Especializado, os materiais de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Comitê Especializado selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas.

17.10.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, poderá sugerir membros para uma vaga do Comitê Especializado, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 1 (um) membro para o Comitê Especializado, independentemente do percentual de cotas acima de 5% que este Cotista ou grupo de Cotistas detiver.

17.10.2. Sem prejuízo do disposto no item 17.10.1 acima, Cotistas (ou grupo de Cotistas) que possuam, direta ou indiretamente (incluindo por meio de seus beneficiários finais), em conjunto com as Pessoas Ligadas, participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo (ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas)

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

não poderão nomear membros ao Comitê Especializado e não poderão votar na eleição de tais membros.

17.10.3. Para fins do disposto no item acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá comunicar aos Cotistas através de seu e-mail ou site (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/), acerca dos preparativos para a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas para que possam indicar um membro para composição do Comitê Especializado com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de convocação da referida Assembleia de Cotistas. A indicação dos Cotistas deverá vir acompanhada da qualificação, dados de contato e do currículo do candidato indicado a membro, podendo o Gestor e/ou Administrador vetar a indicação caso o membro indicado não se enquadre nos critérios estabelecidos nos itens 17.2.2 e 17.2.3 acima.

17.10.4. Os membros do Comitê Especializado serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Comitê Especializado, os Cotistas deverão votar em um único candidato para cada vaga em aberto e não será possível repetir o mesmo candidato para duas ou mais vagas disponíveis, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Comitê Especializado. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Comitê Especializado, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

17.10.5. Caso, em decorrência de não aprovação de um ou mais membros pela Assembleia de Cotistas, não haja o preenchimento de todas as vagas para a formação do Comitê Especializado, o Gestor, deverá selecionar novo(s) candidato(s) para preenchimento das posições vagas, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação pelo Gestor, do(s) novo(s) candidato(s), sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novo(s) candidato(s), observado o item 17.10.1 acima.

17.10.6. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia de Cotistas convocada nos termos do item 17.10.5 acima, os membros atuais, caso aplicável, do Comitê Especializado terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 17.10.

17.10.7. A Assembleia de Cotistas que eleger os membros para o Comitê Especializado deverá também ratificar a fixação da sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo.

Competência

17.11. Observado o disposto no item 17.12 abaixo, o Comitê Especializado avaliará as propostas de Matérias de Competência do Comitê Especializado e deverá aprovar ou rejeitar a respectiva matéria em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva matéria, observado que o Comitê Especializado poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas Matérias de Competência do Comitê

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Especializado, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Matérias de Competência do Comitê Especializado submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Comitê Especializado, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor poderá: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Comitê Especializado apresente a sua opinião sobre a Matérias de Competência do Comitê Especializado proposta; **(ii)** submeter a proposta de Matérias de Competência do Comitê Especializado à aprovação pela Assembleia de Cotistas; ou **(iii)** desistir da proposta de Matérias de Competência do Comitê Especializado.

17.11.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.11 (i) acima, caso esteja pendente a manifestação de apenas um dos membros do Comitê Especializado e os demais membros tenham votado de forma unânime pela aprovação ou rejeição da Matérias de Competência do Comitê Especializado, será facultado ao Gestor considerar a matéria definida e adotar as providências cabíveis em vista da decisão do Comitê Especializado.

17.12. Considerando a prerrogativa estabelecida no Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SIN, os Prestadores de Serviços Essenciais decidiram pela constituição do Comitê Especializado no âmbito da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto acima, a confirmação das Matérias de Competência e a remuneração de seus membros dependerá de (i) manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de consulta privada ou outro formato, desde que comunicada pelo Gestor ao Administrador) acerca da possibilidade de instalação do Comitê Especializado e definição da remuneração de seus membros por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais (isto é, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas), sem prejuízo da eleição de seus membros em Assembleia de Cotistas nos termos acima; ou (ii) aprovação pela Assembleia de Cotistas exclusivamente no que diz respeito à confirmação das Matérias de Competência.

Transações Conflitadas.

17.13. Exclusivamente com relação à aprovação ou rejeição das Transações Conflitadas, a avaliação do Comitê Especializado deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Comitê Especializado:

(i) a Transação Conflitada deverá ter por objeto uma Sociedade Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) ou Ativos Financeiros;

(ii) ter um prazo estimado para devolução do capital investido pela Classe menor que o Prazo de Duração remanescente da Classe na data da transação; e

(iii) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório descrito no item 17.13.1 (ii) abaixo, se aplicável.

17.13.1. O Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Comitê Especializado, deverá apresentar, além dos detalhes da Transação Conflitada: **(i)** material compreendendo os detalhes da transação; **(ii)** relatório fundamentado e laudo de avaliação do ativo transacionado elaborados por um avaliador independente, a ser escolhido conforme o procedimento previsto abaixo; e **(iii)** eventuais informações adicionais que, no entendimento do Gestor, sejam necessárias e/ou pertinentes para a análise da proposta pelo Comitê Especializado.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

17.13.2. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

17.14. Caso a decisão do Comitê Especializado seja favorável à implementação da Matéria de Competência do Comitê Especializado em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Comitê Especializado suprirá a necessidade de submissão à Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

17.15. As decisões do Comitê Especializado não eximem quaisquer prestadores de serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral e na regulamentação em vigor.

17.16. Na hipótese de manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de ofício-circular, pedido de dispensa ou outro formato) quanto às condições de constituição, instalação e/ou funcionamento de comitês, inclusive aqueles de mesma natureza/competência do Comitê Especializado, este Anexo e o Regulamento poderão ser alterados por ato conjunto do Administrador e do Gestor para modificar as regras descritas neste Capítulo, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas. Referido escopo de alteração do Regulamento e deste Anexo desde já autorizado inclui a inserção ou supressão de requisitos e/ou outros ajustes necessários para refletir os entendimentos da CVM sobre o tema.

CAPÍTULO XVIII. – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. Resgates. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B somente poderá ser feito na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

18.2. Amortização. Os Cotistas poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições anuais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o item 18.2.3 abaixo.

18.2.1. A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

18.2.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

18.2.3. O Gestor deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

18.2.4. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 18.2.1 acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

18.3. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento durante o período previsto no item 13.20 e, após término deste período, o Gestor deverá instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação.

18.3.1. Os dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser reinvestidos durante o período previsto no item 13.20 , a critério do Gestor. Após término deste período, tais recursos deverão ser destinados à amortização de Cotas. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos da Classe.

18.4. As amortizações de Cotas Subclasse A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme aplicável, deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

18.5. Sem prejuízo do disposto no item 18.4 acima, a Classe poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos da Classe para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada da Classe e nas demais hipóteses previstas no presente Anexo I.

18.6. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIX. – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

19.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do item 64 da Resolução CVM 175.

19.2. Após tomadas as medidas previstas no item 19.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do item 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.3. Após a adoção das medidas previstas no item 19.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 19.2 acima será facultativa ao Administrador e ao Gestor.

19.4. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do item 19.2:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Especial, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 19.1 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administrador qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

19.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.8. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

19.9. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pelo Gestor nem pelo Administrador, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO XX. – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

20.1. Hipóteses de Liquidação. A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

20.2. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

> **20.2.1.** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

20.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

20.3.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no caput do item 20.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

20.3.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, e o Fundo, conforme aplicável, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

20.3.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do *caput* do presente item 20.3 acima, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

20.3.4. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item "(iii)" do caput do presente item 20.3 acima e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.3.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no 20.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.3.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

20.3.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 20.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

20.3.8. Para os fins do presente item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 20.3.4 acima.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

20.4. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam–se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

20.4.1. Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no Regulamento e neste Anexo I.

20.4.2. A liquidação da Classe e/ou do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o Regulamento e este Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

20.5. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5.1. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

20.6. Para fins do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo o Administrador e o Gestor tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175, do Regulamento.

CAPÍTULO XXI. – ASSEMBLEIA ESPECIAL

21.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do presente Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matérias	Quóruns de Deliberação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Matérias	Quóruns de Deliberação
(vi) a substituição de Pessoas Chave;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(x) a alteração do Prazo de Duração da Classe e/ou do Fundo, proposta pelo Gestor, que não tenha sido objeto de deliberação favorável do Comitê Especializado;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii) a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo e/ou suas Classes, além do Comitê Especializado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xiii) a eleição dos membros do Comitê Especializado;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiv) a substituição dos membros do Comitê Especializado	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xv) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xvii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, inclusive com relação às hipóteses previstas nos itens 13.22 e 13.22.1, e que não tenham sido objeto de deliberação favorável do Comitê Especializado, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xviii) inclusão e o pagamento de encargos não previstos no Capítulo XXII (Despesas e Encargos da Classe) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Matérias	Quóruns de Deliberação
(xix) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme art. 20, §6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xx) em caso de liquidação da Classe nos termos do item 20.3(iii) acima, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxii) a autorização ao Gestor ou Afiliada do Gestor para estruturar outro veículo ou fundo de investimento com objetivo similar ao da Classe, nos termos do item 25.4, observado o disposto no item 13.19.1	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

21.2. Para fins de esclarecimento, eventuais matérias não previstas no item 21.1 acima e que venham a ser objeto de deliberação da Assembleia Especial deverão observar o quórum de aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes, conforme disposto no Artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175, caso outro quórum mais qualificado não lhes seja atribuído pela regulamentação aplicável.

21.3. A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe e/ou do Fundo o exigirem.

21.4. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administrador de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

21.4.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

21.5. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e do Gestor e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

21.6. O Administrador deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

21.7. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

21.8. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

21.9. Para efeito do disposto no item 21.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

21.10. Para fins de esclarecimento, os quóruns de deliberação das matérias da Assembleia Especial realizada em segunda convocação serão os mesmos exigidos para a Assembleia Especial realizada em primeira convocação conforme estabelecido no item 21.1 acima.

21.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede do Administrador, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no item 21.24 abaixo, ou das preferências apresentadas no item 21.29 abaixo.

21.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação do Administrador, do Gestor, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pelo Administrador.

21.13. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecer voluntariamente o Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação.

21.14. A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

21.15. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

21.16. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos deste Regulamento que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

21.17. Não podem votar na Assembleia Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas consideradas partes relacionadas à Administrador ou à Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

21.18. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

21.19. O Cotista deve informar à Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 10.1.14 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

21.20. Caso o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de conflito de interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia Geral que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de conflito de interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado.

21.21. Consulta Formal**.** As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de Consulta Formal, observados os quóruns de aprovação previstos acima. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pelo Administrador, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

21.22. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

21.23. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

21.24. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.25. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede do Administrador.

21.26. Na hipótese do item 21.25 acima, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações,

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

21.27. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no item 21.28 abaixo.

21.28. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

21.29. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a Assembleia Especial será realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

21.30. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pelo Administrador ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

21.30.1. As deliberações da Assembleia Especial serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

CAPÍTULO XXII. – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

22.1. Encargos. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe **(i)** despesas previstas no item 117 da Resolução CVM 175 e no item 28 do Anexo Normativo IV; **(ii)** despesas com a contribuição anual devida a entidades autorreguladoras; **(iii)** despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registo do Fundo no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(iv)** despesas com escrituração de Cotas; e **(v)** despesas com a remuneração dos membros do Comitê Especializado, sendo que os Cotistas ao aderirem ao Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Gestão.

22.2. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no item 117 da Resolução CVM 175 e no item 28 do Anexo Normativo IV, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XXIII. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administrador.

23.2. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos regulamentação aplicável, pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

23.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

23.4. As demonstrações contábeis referidas no item 23.3 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

23.5. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 23.4 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item 23.3 (ii), subitem "(c)" acima.

23.6. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

23.6.1. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO XXIV. - FATORES DE RISCO E TRIBUTAÇÃO

24.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Alvo e Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

24.2. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

24.3. Os fatores de risco a que a Classe está sujeita estão descritos no Apenso III.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

24.4. As informações acerca do tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas, serão disponibilizadas no website do Administrador (https://www.apexgroup.com/apex-brazil/), e/ou no website do Fundo (https://www.brzinfraportos.com.br/).

CAPÍTULO XXV. CONFLITO DE INTERESSES E FUNDOS SUCESSORES

25.1. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

25.2. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

25.2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses

25.3. Inexistência de Conflito de Interesses. A participação no Porto Itapoá adquirida pela Classe com recursos da Primeira Oferta e, eventualmente, a ser adquirida com recursos de ofertas subsequentes de Cotas ou disponíveis no caixa da Classe, tem como acionistas vendedores determinados fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor. Por esta razão, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, os Valores Mobiliários representativos da participação indireta no Porto Itapoá foram, e serão, conforme aplicável, avaliados por empresa especializada independente, sendo certo que os termos e condições gerais da referida aquisição foram submetidos à aprovação pela primeira Assembleia de Cotistas. Na data deste Regulamento, exceto pela transação acima mencionada, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

25.4. Exceto se (i) previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas ou (ii) a Assembleia de Cotistas, nos termos do item 21.1 (xvii) acima, não aprovar operação entre a Classe e partes relacionadas para aquisição de participação adicional no Porto Itapoá, o Gestor não poderá estruturar outro veículo ou fundo de investimento com objetivo de investir direta ou indiretamente no Porto Itapoá. Para fins desta cláusula, o Gestor deverá captar recursos para investimentos subsequentes no Porto Itapoá preferencialmente através da emissão de novas Cotas.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

25.5. Na hipótese de a Classe realizar oferta subsequente para aquisição de participação no Porto Itapoá e não obter recursos suficientes para fins da oportunidade de investimento pretendida após prazo de 6 (seis) meses contados do início de tal oferta, o Gestor ficará autorizado a investir na referida oportunidade de investimento por meio de outros fundos por ele geridos (ou outros veículos dos quais participe) pelo prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese do referido fundo de investimento ou veículo não efetuar o investimento até o término do prazo de 12 (doze) meses acima, a vedação prevista no item 25.4 acima voltará a se aplicar, sendo certo que, na hipótese de a Classe realizar uma segunda oferta subsequente para aquisição de participação no Porto Itapoá e novamente não obter recursos suficientes para fins da oportunidade de investimento pretendida após prazo de 6 (seis) meses contados de seu início, o Gestor ficará permanentemente autorizado a investir em qualquer futura oportunidade de investimento no Porto Itapoá por meio de outros fundos por ele geridos (ou outros veículos dos quais participe), deixando-se de ser aplicável a vedação prevista item 25.4 acima de forma permanente.

25.6. Sem prejuízo do disposto acima, investimentos a serem realizados pela Classe em que for evidenciado potencial conflito de interesses envolvendo o Gestor e/ou o Administrador serão submetidos para análise do Comitê Especializado, nas hipóteses em que este tiver competência, nos termos dos itens 17.11 e seguintes, ou, caso o Comitê Especializado não seja instalado ou na sua impossibilidade, à Assembleia de Cotistas.

25.7. O Comitê Especializado, ou, nos casos em que este não possuir competência ou não estiver instalado, a Assembleia de Cotistas deverá(ão) analisar as potenciais situações de conflito de interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Classe. As regras específicas para composição, instalação, convocação e funcionamento do Comitê Especializado estão previstas no Capítulo XVII .

CAPÍTULO XXVI. – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

26.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais

26.3. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e o Cotista.

26.4. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

26.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APÊNDICE A

DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE A DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ***DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

CAPÍTULO I. – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Negociação. As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no Anexo I e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas Subclasse A serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Regulamento, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

1.5. Amortização. As amortizações de Cotas Subclasse A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3.

1.6. Preço de Emissão: O preço de emissão das Cotas Subclasse A objeto de nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas Subclasse A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

1.7. Direito de Preferência. Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. O direito de preferência não será aplicável para emissão de Cotas Subclasse B nos termos deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

1.8. Investimento Mínimo. O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Subclasse A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.

1.9. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Subclasse A serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Apenso II** a este Anexo I. As novas Cotas Classe A poderão ser distribuídas mediante oferta pública.

1.10. Ofertas Subsequentes de Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A da Primeira Oferta somente puderam ser subscritas por Investidores Qualificados.

CAPÍTULO II. – TAXA DE GESTÃO

2.1. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada dos Cotistas Subclasse A uma Taxa de Gestão paga ao Gestor, calculada e paga nos termos previstos nos termos abaixo.

2.2. Durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses contados da data de início da Classe, a Taxa de Gestão será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado, e será paga da seguinte forma: **(i)** 1% (um por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e **(ii)** 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Subclasse B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3. Caso o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor não subscrevam e integralizem as Cotas Subclasse B no prazo previsto no item 2.2 acima, fica estabelecido que o pagamento subsequente da Taxa de Gestão prevista no inciso (ii) do item 2.2 acima não será efetuado ao Gestor até que seja efetivada a subscrição e integralização das Cotas Subclasse B referentes ao pagamento da Taxa de Gestão anterior, sendo certo que, mediante a realização da integralização das Cotas Subclasse B pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, a parcela da Taxa de Gestão que não tenha sido paga deverá ser integralmente transferida ao Gestor pelo Administrador. Adicionalmente, o valor total a ser integralizado em atraso pelo Gestor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o valor total de Cotas Subclasse B que deveria ter sido subscrito e integralizado.

2.4. A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data de início da Classe, a Taxa de Gestão será equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado, e será paga da seguinte forma: **(i)** 1,5% (um e meio por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e **(ii)** 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Subclasse B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos neste Regulamento.

2.5. Em qualquer dos casos dos itens 2.2 e 2.4 acima, a Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apurada diariamente e, nos casos do item 2.2, inciso "(i)", e item 2.4, paga mensalmente como despesa da Classe, arcada exclusivamente pelas Cotas Subclasse A.* *

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APÊNDICE B

DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE A DO BRZ INFRA PORTOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ***BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

CAPÍTULO I. – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-Alvo. Exclusivamente, o Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Emissão e Distribuição. As Cotas Subclasse B serão emitidas mediante ato do Administrador, por meio de colocação privada destinada exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas.

1.5. Participação Máxima. As Cotas Subclasse B deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Cotas emitidas pela Classe. Caso esse percentual seja excedido, o Gestor deverá, obrigatoriamente, converter, ao menos, a quantidade de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, nos termos do item Capítulo III abaixo, de forma cumprir a obrigação estabelecida acima.

1.6. Preço Unitário. Para que se determine a quantidade de Cotas Subclasse B a serem subscritas pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor nos termos deste Apêndice, o preço unitário de subscrição das Cotas Subclasse B a ser pago pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor deverá ser equivalente à média do Valor de Mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento apurado e informado pela B3 diariamente para os 6 (seis) meses anteriores contados do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização das Cotas Subclasse B.

1.7. Negociação. As Cotas Subclasse B não serão registradas para negociação em mercado secundário.

1.8. Amortização. As amortizações das Cotas Subclasse B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

CAPÍTULO II. – TAXA DE GESTÃO

2.1. Taxa de Gestão. As Cotas Subclasse B não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

CAPÍTULO III. – LOCK-UPLOCK-UP, TRANSFERÊNCIA E CONVERSÃO

3.1. Transferência. O Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas Subclasse B que vierem a subscrever nos termos previstos neste Apêndice durante o Período de Lock-Up, excetuado os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável, ou no caso da destituição do Gestor realizada por meio da Assembleia Especial.

3.2. Conversão. Encerrado o Período de Lock-Up, ou no caso da destituição do Gestor, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas Subclasse B que vierem a subscrever desde que, anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas Subclasse B a serem vendidas ou de outra forma transferidas em Cotas Subclasse A. Nesses casos, a conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A será realizada imediatamente pelo Administrador, conforme notificação prévia enviada pelo Gestor e/ou pela Afiliada do Gestor, conforme o caso, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A não caracterizará nova oferta de Cotas, sem qualquer direito de preferência pelos titulares de Cotas Subclasse A.

3.3. A qualquer momento após o encerramento do Período de Lock-Up, as Cotas Subclasse B poderão ser convertidas em Cotas Subclasse A, a exclusivo critério do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor titulares de Cotas Subclasse B, conforme aplicável, mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido, nos termos do item 3.2 acima. No caso de conversão das Cotas Subclasse B, a relação de troca entre as Cotas Subclasse B para Cotas Subclasse A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left(\frac{VPB}{VPA}\right)$$¶

Em que:

"NCA" significa o número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;

"NCB" significa o número de Cotas Subclasse B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;

"VPA" significa o valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador; e

"VPB" significa o valor patrimonial das Cotas Subclasse B, apurado pelo Administrador.

3.4. Considerando que as Cotas Subclasse A serão admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Subclasse A fracionadas, eventual fração de Cota Subclasse A atribuída ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão das Cotas Subclasse B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

* * *

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.1. SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 661.750,82 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	8.130,6158 (oito mil cento e trinta inteiros vírgula seis um cinco oito) Cotas Subclasse B
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 81,39 (oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 81,39 (oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Pública com reforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos Instrução CVM nº 539.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.177, de 15 de abril de 2015.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.2. SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 894.817,23 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.783,5289 (dez mil, setecentos e oitenta e três inteiros vírgula cinco dois oito nove) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 82,98 (oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Pública com reforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos Instrução CVM nº 539.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.3. SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 793.021,76 (setecentos e noventa e três mil e vinte e um reais e setenta e seis centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.277,13 (dez mil, duzentas e setenta e sete inteiros vírgula treze) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 77,16 (setenta e sete reais e dezesseis centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 77,16 (setenta e sete reais e dezesseis centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Pública com reforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos Instrução CVM nº 539.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.4. SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 4ª (quarta) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 782.084,69 (setecentos e oitenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.868,33 (dez mil, oitocentas e sessenta e oito vírgula trinta e três) Cotas Subclasse B
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 71,96 (setenta e um reais e noventa e seis centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 782.084,69 (setecentos e oitenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Pública com reforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.
Taxa de Fiscalização	Alíquota incidente sobre o valor da Oferta correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento), observado o valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), com pagamento na data do encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos encerrada com êxito, em conformidade com a Resolução CVM nº 61.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.5. SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 5ª (quinta) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 693.128,19 (seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte e oito reais e dezenove centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.522,67 (dez mil e quinhentos e vinte e dois inteiros virgula sessenta e sete) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 65,87 (sessenta e cinco reais e oitenta sete centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 693.128,19 (seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte e oito reais e dezenove centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Pública com reforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.
Taxa de Fiscalização	Alíquota incidente sobre o valor da Oferta correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento), observado o valor mínimo de R$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), com pagamento na data do encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos encerrada com êxito, em conformidade com a Resolução CVM nº 61.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.6. SUPLEMENTO DA 6ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 6ª (sexta) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 756.525,34 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte cinco reais e trinta e quatro centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.452,14391 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois vírgula um quatro três nove um) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 72,37992 (setenta e dois vírgula três sete nove nove dois).
Preço de Subscrição:	R$ 72,37992 (setenta e dois vírgula três sete nove nove dois).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Oferta não sujeita aos ritos de registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsão do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.7. SUPLEMENTO DA 7ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 7ª (sétima) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 763.881,56 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.054,60153 (dez mil, cinquenta e quatro vírgula seis zero um cinco três) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 75,97333 (setenta e cinco reais vírgula nove sete três três três).
Preço de Subscrição:	R$ 763.881,56 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Oferta não sujeita aos ritos de registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsão do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO B.8. SUPLEMENTO DA 8ª EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 8ª (oitava) emissão de Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ 953.114,51 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).
Quantidade de Cotas Subclasse B:	10.463,50274 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três vírgula cinco zero dois sete quatro) Cotas Subclasse B.
Valor Unitário da Cota Subclasse B:	R$ 91,08943 (noventa e um reais e zero oito nove quatro três centavos).
Preço de Subscrição:	R$ 953.114,51 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	N/A
Aplicação mínima por investidor:	N/A
Forma de Distribuição:	Oferta não sujeita aos ritos de registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsão do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo). A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, desde que Investidores Profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30.
Período de Colocação:	6 (seis) meses.
Coordenador Líder:	**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APÊNDICE C

DESCRITIVO DAS COTAS SUBCLASSE C DA CLASSE A BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ***DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.*

CAPÍTULO I. – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Negociação. As Cotas Subclasse C não serão registradas para negociação em mercado secundário.

1.5. Amortização. As amortizações das Cotas Subclasse C deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

CAPÍTULO II. – TAXA DE GESTÃO

2.1. Taxa de Gestão. As Cotas Subclasse C não estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão.

CAPÍTULO III. – CONVERSÃO

3.1. Conversão. As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os itens 16.7.2 a 16.10 .

* *

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO I – LISTA DE PESSOAS CHAVE

1. RICARDO PROPHETA MARQUES - Diretor do Gestor e responsável pela gestão dos fundos de Private Equity; e

2. RONALDO LUIS KIYOSHI HIRATA - Chief Financial Officer (CFO) do Gestor e diretor responsável pela gestão de risco de valores mobiliários, pelo cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e responsável pelo cumprimento da Resolução CVM 21.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas [Classe A/Classe B]os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas [Classe A/Classe B]:	[•] ([•]) Cotas [Classe A/Classe B].
Valor Unitário da Cota [Classe A/Classe B]:	R$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R$ [•] ([•] reais).
[**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão**]:	[•].
Aplicação mínima por investidor:	R$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas [Classe A/Classe B]:	[As Cotas [Classe A/Classe B] deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

APENSO III – FATORES DE RISCO

Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de Classes de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Riscos de alterações da legislação tributária.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

A Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento da Classe prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando custos adicionais que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos Relacionados à Classe

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no item 16.5 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no item 16.5 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Possibilidade de reinvestimento.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização.

Nesse caso, eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira da Classe.

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de governança.

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.

A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de Classe de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

Possibilidade de endividamento pela Classe.

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais riscos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos a seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Suspensão de direitos e conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos do item 16.8 , caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas que representem mais do que o Limite de Participação (ou seja, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas da Classe), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem tal Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe. Adicionalmente, nos

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

termos do item 16.8.2 , caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Nos termos do item 16.9 , o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no item 16.9 , podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação em vigor, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de diluição.

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846 de 2013 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de coinvestimento.

A Classe poderá coinvestir com outros Classes e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros Classes e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Riscos relacionados à governança das Sociedades Alvo

As Sociedades Alvo terão outros acionistas além da Classe, podendo haver desalinhamento de interesses entre os diversos acionistas das Sociedades Alvo em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, a Classe pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo as Sociedades Alvo que julgue mais favoráveis à Classe. Adicionalmente, a Classe deterá participação societária indireta minoritária no Porto Itapoá e poderá ter participação minoritária em outras Sociedades Alvo. Assim sendo, seus poderes de governança nos termos da lei e/ou de acordo de acionistas que venham a ser celebrados poderão ser insuficientes para garantir que sejam tomadas as decisões que entenda no melhor interesse da Classe. Além disso, eventuais litígios societários entre acionistas poderão prejudicar o desenvolvimento dos negócios da Sociedades Alvo e gerar custos e perdas à Classe. Em quaisquer desses casos, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Riscos de Liquidez

Liquidez reduzida.

As aplicações da Classe em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Classes de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de Classes fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de Classe fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista item 12.8 , o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

Risco ambiental.

A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Risco geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Risco arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

Risco de *completion*.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Risco de performance operacional, operação e manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

As eventuais outras Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo (exceto o Porto Itapoá) em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Risco relacionado à renovação dos contratos.

Docusign Envelope ID: 4BEF17B9-8AB5-470B-92F1-9274303119DF

Os instrumentos contratuais de eventuais outras Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) além do Porto Itapoá poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco de surgimento de novos competidores das Sociedades Alvo na região de influência.

Considerando que as Sociedades Alvo atuam no segmento portuário, as mesmas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver terminais portuários em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Alvo podem concorrer com outras operadoras de terminais portuários, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Alvo podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe.

Risco de mudanças nas regras de autorização de terminais portuários de uso privado

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que administrem e operem terminais portuários de uso privado, e, dessa forma, sua atividade estará sujeita às disposições da Lei 12.815/2013 e a diversas regulamentações governamentais. Quaisquer alterações nessas normas, sobretudo quanto à autorização para exploração desses terminais, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo. Neste sentido, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetadas por medidas governamentais relacionadas a alterações imprevisíveis em leis e regulamentos aplicáveis. Essas regulamentações podem ser substancialmente alteradas no futuro, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações das Sociedades Alvo, o que poderia causar um efeito adverso relevante às Sociedades Alvo, bem como aos resultados da Classe.